



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revogada pela [Portaria PRSE nº 88, de 19 de maio de 2022](#)

Alterada pela [Portaria PRSE nº 57, de 25 de março de 2022](#)

Alterada pela [Portaria PRSE nº 5, de 14 de janeiro de 2022](#)

Regulamenta a [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 112, de 08/11/2021](#), dispondo sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso no prédio do Ministério Público Federal em Sergipe.

~~A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#),~~

~~CONSIDERANDO a competência delegada no art. 6º, parágrafo único, e art. 7º-A, parágrafo único, da [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 112, de 08/11/2021](#), para a edição de ato normativo específico acerca dos procedimentos necessários para assegurar que o ingresso de todas as pessoas nas unidades do Ministério Público Federal, com exceção dos menores de 12 anos, somente seja possível desde que comprovada a vacinação contra a COVID-19, a não contaminação testada ou a impossibilidade de vacinação;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O ingresso de todas as pessoas nas dependências do Ministério Público Federal em Sergipe - MPF/SE, à exceção das crianças menores de 12 anos, a partir do dia 16 de novembro de 2021, está condicionado à comprovação prévia de vacinação contra a COVID-19, com apresentação do certificado nacional de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS do Ministério da Saúde ou do comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde locais.~~

~~Art. 1º O ingresso de todas as pessoas nas dependências do Ministério Público Federal em Sergipe - MPF/SE, à exceção das crianças menores de 12 anos, a partir do dia 16 de~~

~~novembro de 2021, será permitido mediante comprovação de vacinação contra a COVID-19 já disponibilizada para a faixa etária ou grupo prioritário, incluindo a dose de reforço, segundo o cronograma de vacinação de seu município, com apresentação do certificado nacional de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS do Ministério da Saúde ou do comprovante ou cartão de vacinação emitido pelos órgãos de saúde locais. ([Redação dada pela Portaria PRSE nº 57, de 25 de março de 2022](#))~~

~~§ 1º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às dependências do MPF/SE se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas).~~

~~§ 2º O público interno não vacinado, compreendido pelos membros, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço voluntário e colaboradores, além dos testes negativos citados no parágrafo anterior, também poderão ter acesso às dependências do MPF/SE após a homologação, pelo Serviço Médico da Instituição, de:~~

~~§ 2º O público interno não vacinado, compreendido pelos membros, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço voluntário e colaboradores, além dos testes negativos citados no parágrafo anterior, também poderão ter acesso às dependências do MPF/SE após a apresentação, pelo Serviço Médico da Instituição, de: ([Redação dada pela Portaria PRSE nº 5, de 14 de janeiro de 2022](#))~~

~~I - atestado médico que comprove diagnóstico positivo para COVID-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses;~~

~~II - termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave.~~

~~§3º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose, até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, conforme os prazos definidos no calendário de vacinação municipal ou apontados na carteira de vacinação, desde que devidamente comprovado. ([Revogado pela Portaria PRSE nº 57, de 25 de março de 2022](#))~~

~~Art. 2º A comprovação dos requisitos exigidos para ingresso na sede do MPF/SE constantes do artigo anterior deverá ser feita pelo público interno até o dia 12 de novembro de 2021, salvo quando se tratarem dos testes descritos no § 1º, que poderão ser apresentados no momento do comparecimento ao prédio do MPF/SE.~~

~~Art. 2º. A comprovação dos requisitos exigidos para ingresso na sede do MPF/SE constantes do artigo anterior deverá ser feita pelo público interno até o dia 8 de abril de 2022, salvo quando se tratarem dos testes descritos no § 1º, que poderão ser apresentados no momento do~~

comparecimento ao prédio do MPF/SE. (~~Redação dada pela Portaria PRSE nº 57, de 25 de março de 2022~~)

~~§1º Aqueles que não comprovarem os requisitos exigidos até o prazo estipulado neste artigo só poderão ingressar na sede após a apresentação dos documentos no prazo de, no mínimo, dois dias úteis anteriores à data de comparecimento.~~

~~§2º Os membros, servidores e estagiários deverão encaminhar os documentos diretamente ao NUGEP, via sistema Único;~~

~~§3º Os terceirizados e prestadores de serviço apresentarão os documentos ao gestor do contrato.~~

~~Art. 3º A comprovação pelo público externo, compreendido pelos advogados, agentes públicos de outras instituições, membros e servidores aposentados, familiares do público interno e cidadãos, dos requisitos exigidos será feita ao servidor ou terceirizado responsável pela portaria e acessos da sede, todas as vezes que pretender ingressar nas dependências do MPF/SE, sob pena de restar impedido seu acesso.~~

~~Art. 4º O público interno que, convocado para o trabalho ou estágio presencial, não comprovar os requisitos exigidos, conforme os artigos anteriores, será impedido de ingressar nas dependências do MPF/SE e a ausência será considerada falta injustificada, estando sujeito às penalidades legais.~~

~~Parágrafo único. Os servidores e estagiários com a documentação citada no art. 1º, § 2º, inciso II, devidamente homologada pelo Serviço Médico, poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas.~~

~~Parágrafo único. Os servidores e estagiários com a documentação citada no art. 1º, § 2º, inciso II, devidamente apresentada ao Serviço Médico, poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas. (~~Redação dada pela Portaria PRSE nº 5, de 14 de janeiro de 2022~~)~~

~~Art. 5º Caberá ao NUGEP, quanto aos membros servidores e estagiários e à Coordenadoria de Administração, quanto aos terceirizados e prestadores de serviços eventuais:~~

~~I - arquivar os documentos comprobatórios citados no art. 1º, durante a vigência da Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021, para eventual conferência pelos órgãos internos de controle e gestão;~~

~~II - encaminhar à SESOT por meio eletrônico, até o dia 12 de novembro de 2021, a lista nominal do público interno, em ordem alfabética, com a indicação do documento comprobatório apresentado, com a respectiva homologação do Serviço Médico, se for o caso;~~

~~III – renovar a informação prestada no inciso anterior, se for o caso, cada vez que for recebida nova documentação.~~

~~Art. 6º A SESOT, por seus agentes de segurança ou outro servidor designado, deverá:~~

~~I – disponibilizar na portaria e garagem, para controle de acesso, a lista do público interno que apresentou os documentos comprobatórios citados no art. 1º e esteja apto a ingressar nas dependências do MPF/SE;~~

~~II – sinalizar nos acessos da sede do MPF/SE que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato, de acordo com modelo a ser elaborado e distribuído pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;~~

~~III – controlar a entrada de todas as pessoas nas sedes do MPF/SE impedindo a entrada daquelas que não cumpram as exigências descritas no art. 1º, além dos protocolos sanitários estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, nos termos da [Portaria MPF/SE nº 103, de 29 de julho de 2021](#).~~

~~Art. 7º A utilização de máscaras de proteção facial é obrigatória nas dependências do MPF/SE.~~

~~Art. 7º. O uso de máscaras de proteção facial será facultativo nas dependências do Ministério Público Federal em Sergipe, sendo recomendado nas seguintes hipóteses: ([Redação dada pela Portaria PRSE nº 57, de 25 de março de 2022](#))~~

~~I – para pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;~~

~~II – para pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;~~

~~III – para pessoas não vacinadas contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);~~

~~IV – para pessoas imunossuprimidas;~~

~~V – para pessoas com idade maior que 60 anos, em especial aquelas com doenças crônicas;~~

~~VI – para gestantes;~~

~~VII – em locais fechados com aglomeração frequente, a exemplo de reuniões, oitivas, seminários, cursos e palestras, realizados nos gabinetes, salas e auditório; e~~

~~VIII – em locais abertos quando houver aglomeração, onde não seja possível manter o distanciamento social.~~

~~Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Procuradora-Chefe ou Secretário Estadual.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EUNICE DANTAS CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 47.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**